

**PROJETO DE LEI N° DE 2021.
(Do Sr. VINICIUS FARAH)**

Institui Isenção temporária de Imposto de Renda aos profissionais da área médica e odontológica que estejam prestando seus serviços no período da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída isenção temporária de Imposto de Renda aos profissionais da área médica e odontológica que estejam prestando seus serviços no período da pandemia da Covid-19.

Parágrafo Único. Por força da isenção prevista no caput desse artigo, a Receita Federal do Brasil não poderá cobrar imposto de renda dos profissionais mencionados nesta Lei durante o período da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Estão inseridos também na isenção de imposto de renda os profissionais envolvidos no combate à Covid-19 e suas variantes, que, para os fins desta Lei, exercem suas atividades na promoção da informação, na pesquisa, no rastreamento, no diagnóstico, no tratamento, nos cuidados paliativos e na reabilitação referentes à referida doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 1 3 6 0 2 5 7 6 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Estamos enfrentando uma grande crise decorrente da pandemia da COVID-19 que já vitimou mais de 350.000 brasileiros em todo território nacional.

Mesmo diante desse cenário caótico temos visto o empenho e a bravura de milhares de profissionais da área médica e odontológica que têm colocado sua vida na defesa da população brasileira.

O Governo Federal e o Congresso Nacional em conjunto se esforçam para colocar o Brasil em atividade nesse momento delicado desta crise, de modo que bilhões de reais foram liberados para o combate aos efeitos diretos e indiretos da pandemia.

No entanto, poucas ações foram efetivadas em prol dos profissionais da área médica e odontológica nacional que agem como verdadeiros soldados combatendo esse grande mal nacional.

Na verdade, são heróis brasileiros que já recuperaram a saúde de mais de 11 milhões de brasileiros que foram atingidos pela COVID-19 até o mês de março de 2021.

A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

No contexto brasileiro, o direito à saúde foi uma conquista do movimento da Reforma Sanitária, refletindo na criação do Sistema Único de



* C D 2 1 3 6 0 2 5 7 6 0 0 0 *

Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1988, cujo artigo 196 dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Muito embora o direito à saúde esteja consagrado em várias leis pouco tem sido feito em favor dos profissionais relacionados à saúde.

Nesse sentido, considerando a necessidade de se criar mecanismos de reconhecimento dos relevantes serviços públicos prestados em favor da população brasileiro venho apresentar este Projeto de Lei pelos motivos anteriormente expostos por entender ser esta uma medida urgente e extremamente necessária e de salutar justiça.

Sala das Sessões ,6 de abril de 2021 ..

**Deputado Vinicius Farah
MDB-RJ**



* C D 2 1 3 6 0 2 5 7 6 0 0 0 *